



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 024/2022-ADM

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA CECILIO PEREIRA DE MELO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.218/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELVES MOREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Quadra 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: CECILIO PEREIRA DE MELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.007/0001-03, com sede na Rua 06, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cecílio Pereira de Melo, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.142 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.525.301-10, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2022, no termo de adjudicação de 04/07/2022 e termo de homologação em 04/07/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para locação de estruturas para temporada da Praia do Croá 2022 no município de Aliança do Tocantins, com à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos I (Termo de Referência) do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço das locações, deverá estar em conformidade com a tabela abaixo especificada:

Item	Unid	Quant	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	UNID	16	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10MX10M; PORÉM, A ALTURA MÍNIMA DEVERÁ SER 2,60M, NO PONTO MAIS BAIXO. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO 100% GALVANIZADA A FOGO, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO. COBERTURA EM LONA PVC, VULCANIZADA, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, FILTRO		R\$:31.840,00
			UV E ANTIFUNGOS, NA COR BRANCA.	(A)	

<u>Página 1 de 7</u>





DESCARGA; TETO TRANSLÚCIDO; PISO ANTIDERRAPANTE; ENTRADAS DE VENTILAÇÃO. DIMENSÃO APROXIMA.
---

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, dentro de 10 (dez) dias, do encerramento dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados juntos aos fiscais de contratos, para análise e parecer.
- 4.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO:

6.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-selhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim.
- b) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes a substituição.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de Execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Página 2 de 7





g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Município de Aliança do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte;

### 7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente a locação, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e o transporte a serem efetuadas para a entrega do objeto e demais despesas, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, montagem e desmontagem de estrutura, combustível e alimentação, relativas à execução do objeto, será suportado pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco necessário à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de estruturas empregados.
- c) Caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da montagem da estrutura.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste Termo de Referência e no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na em contrato.
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- d) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com estrutura de primeira qualidade, de acordo com o previsto neste termo e no Edital.
- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir a estrutura/equipamento, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes.
- h) Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte.
- i) Proceder à substituição, em tempo hábil a partir da comunicação, da estrutura/equipamento, julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### 7.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) A Contratada obriga-se a conter no Quadro Técnico um profissional devidamente comprovado e registrado no CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e/ou Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, sendo um Engenheiro Civil ou Arquiteto para o item referente a tendas, (itens 1), um engenheiro elétrico

Página 3 de 7





para o item relativo geradores (item: 2), e um engenheiro ambiental para o item banheiros químicos (item:

- 3), devido à natureza e responsabilidade dos serviços a serem prestados;
- b) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- c) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Município de Aliança do Tocantins aprovadas em Lei, conforme se segue: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0003.0304.18.122.0004.2014. ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.000000 – Recurso Próprio; 1.701.0000.000000 – Convenio – Estado. FICHA: 79.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 O Gestor Municipal designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 10.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E</u> <u>RECEBIMENTO DO OBJETO:</u>

- 11.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:
- 11.1.1 A empresa adjudicatária deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, antes da execução da montagem da parte estrutural e Elétrica, sem qualquer ônus para o Município, através de seu responsável técnico devidamente registrado no CREA, o qual deverá acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas de uso temporário.
- 11.1.2 Todo o transporte a serem efetuadas para a entrega do objeto e demais despesas, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, montagem e desmontagem de estrutura, combustível e alimentação, relativas à execução do objeto, será suportado pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela

Página 4 de ?





CONTRATADA, na Praia do Croá: acesso pela TO-365, TO-070 sentido Brejinho de Nazaré-Aliança do Tocantins. Coordenadas GPS: -11.371899, -48.490972.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) DEFINITIVAMENTE, pelo responsável, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de estruturas.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de servidor fiscalizador instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não da estrutura/equipamento, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO OITAVO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o Direito de:

- Exigir o cumprimento de todos os itens da Planilha e contrato.
- Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou equipamento de qualidade Inferior ou diferente ao especificado da Planilha, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO -** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os montagem da estrutura e equipamento, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá ao servidor fiscalizador da CONTRATANTE o dever de:

 a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do termo de referência do edital e do CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES:

12.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

Página 5 de 7



P.M. ALIANÇA - TO FLS. Nº. 393 #

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE, DESENVOL. SUSTENTAVEL TURISMO E LASER ADM. 2021/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DAS PENALIDADES:

- 14.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, serlhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.
- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aliança do Tocantins TO;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93.
- 14.2 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- e) Apresentar documentação falsa;
- f) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- g) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 14.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

<u>Página 6 de 7</u>





14.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

- 15.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 15.2 A contratante responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural Público e Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO, 04 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO Elves Moreira Guimaraes

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CECILIO PEREIRA DÉ MELO CNPJ/MF nº 11.594.007/0001-03 Cecilio Pereira de Melo

CPF/MF n° 212.525.301-10 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: ( le borah Kodrigues de ). Aher CPF: 063.501.471-89

2. Nome: Anderson B. de Carralho CPF: 027.052.051-35

Página 7 de 7